

**PORTARIA Nº 20 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Estabelece valor mínimo para emissão de DAE e GNRE, tendo como parâmetro o valor unitário máximo de tarifa bancária pago pelo Estado da Bahia aos agentes arrecadadores por documento de arrecadação recolhido pela Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE.

**Publicada no DOE nº 24331 de 04/02/2026  
Alterada pela Portaria nº 51 de 25/04/2026**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,  
RESOLVE**

**Art. 1º** - Estabelecer que o valor unitário mínimo para emissão de documentos de arrecadação estadual (DAE e GNRE), para recolhimento de valores tributários, deverá ser aquele constante da portaria que estabelece o valor unitário máximo de tarifa bancária pago pelo Estado da Bahia aos agentes arrecadadores por documento de arrecadação recolhido pela Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE.

*Redação dada pela Portaria nº 51 de 24 de abril de 2026, Redação anterior: Art. 1º Estabelecer que o valor unitário mínimo para emissão de documentos de arrecadação estadual (DAE e GNRE) deverá ser aquele constante da portaria que estabelece o valor unitário máximo de tarifa bancária pago pelo Estado da Bahia aos agentes arrecadadores por documento de arrecadação recolhido pela Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais – RARE.*

**Art. 2º** - A Diretoria de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança (DARC) e a Diretoria de Planejamento da Arrecadação (DPF) da Superintendência de Administração Tributária se encarregarão de elaborar e publicar Orientação Técnica contendo os meios e pressupostos de orientação aos contribuintes para que haja o efetivo cumprimento do quanto estabelecido no art. 1º da presente portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**

**Secretário da Fazenda**